

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES QUE ATUEM DIRETAMENTE COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º As instituições sociais públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes que recebam recursos públicos do município de Cuiabá deverão exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses.

Art. 2º Fica estabelecida a obrigatoriedade da apresentação de certidão de antecedentes criminais, como requisito para contratação de qualquer servidor, efetivo, comissionado, contratado, terceirizado de forma temporária ou não, que atue diretamente com crianças e adolescentes em órgãos da administração pública municipal de Cuiabá, incluindo autarquias e fundações.

Art. 3º Não poderá ser contratado ou nomeado para função que envolva atendimento direto a crianças e adolescentes o candidato que possuir condenação transitada em julgado por crimes contra a infância e juventude, crimes sexuais, crimes de violência doméstica, homicídio, tortura, tráfico de drogas, ou quaisquer outros crimes que atentem contra a dignidade e segurança de menores de idade.

Art. 4º A exigência de que trata esta Lei deverá constar expressamente nos editais de concurso público, nos contratos administrativos e nos processos seletivos simplificados para contratação temporária.

Parágrafo único. No caso de servidores terceirizados fica sob responsabilidade da empresa, órgão ou entidade pelo qual o servidor estará vinculado à exigência e atualização dos antecedentes criminais no prazo estabelecido no art. 1º desta lei.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei implicará em responsabilização administrativa, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis ao gestor responsável pela contratação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



O presente projeto de lei visa garantir a segurança e o bem-estar de crianças e adolescentes no âmbito municipal, reforçando medidas protetivas alinhadas à Constituição Federal (art. 227), ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e à Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU.

Estudos realizados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública indicam que crimes de violência contra menores de idade são muitas vezes cometidos por pessoas próximas ou que exercem cargos de confiança. Ainda, conforme dados do Ministério da Justiça, aproximadamente 70% dos abusos infantis ocorrem em ambientes institucionais e domiciliares.

Diante desse cenário, a adoção dessa exigência contribui diretamente para prevenir situações de risco, assegurando que profissionais que atuam junto a esse público sensível não possuam histórico de crimes que possam comprometer a segurança dos menores.

Do ponto de vista jurídico, a constitucionalidade da medida está assegurada, pois se trata de requisito de idoneidade moral para o exercício da função pública, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal. Ademais, leis similares já foram implementadas em diversos municípios e estados, demonstrando a viabilidade da proposta.

Inclusive, a proposição desta lei surge em consonância com o PL 412/2024 do Congresso Nacional, o qual incluiu o art. 59-A no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a fim de exigir e manter atualizada as certidões criminais de todos os colaboradores que lidam com crianças e adolescentes.

Dessa forma, a presente proposição legislativa está em total consonância com os princípios constitucionais e com os compromissos de Cuiabá na proteção da infância e juventude.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, que representa um avanço e proteção ao bem estar e vida das crianças e adolescentes da nossa capital.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 6 de março de 2025

Samantha Iris - PL

Vereador(a)

